



Processo TC nº 04181/2022

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Pilar

Exercício: 2021

Responsável: José Alberto Alves Franco

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Pilar. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2021. PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade com ressalvas. Declaração de atendimento integral a LRF. Recomendação.**

ACÓRDÃO AC2 TC - 002198/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco. *ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em:

1. **Julgar regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco;
2. **Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;



Processo TC nº 04181/2022

3. **Recomendar** à atual Mesa Diretora da Câmara de Pilar para guardar estrita observância às normas vigentes, sobretudo, resoluções normativas provindas desta Corte de Contas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

PSSA



Processo TC nº 04181/2022

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco.

A Auditoria, à vista dos elementos de informação de que se compõe o processo, sobretudo quanto ao resultado orçamentário emitiu relatório de PCA, às fls. 186/195 e concluiu pela ocorrência das seguintes irregularidades:

1. Descumprimento do Parecer Normativo – PN – TC –016/17 – referente a serviços de assessoria contábil e administrativa, cuja contratada foi a Sr^a Conceição de Fátima Paiva da Silva, no valor de R\$ 46.800,00;
2. Despesas com combustível – apresentação do controle do consumo dos veículos conforme RN TC nº 05/05, em virtude da aquisição de combustíveis no montante de R\$ 15.339,16, sem apresentação de informações sobre a quilometragem inicial e final referente ao abastecimento mensal.

O gestor apesar de devidamente notificado, manteve-se silente.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que ofertou parecer da lavra da Procuradora Dr^a Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou nos seguintes termos:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de Pilar, Senhor José Alberto Alves Franco, relativas ao exercício de 2021;
2. **ATENDIMENTO** dos preceitos da gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, referente ao sobredito exercício;



Processo TC nº 04181/2022

3. **APLICAÇÃO DE MULTA** ao referido gestor, com fulcro no artigo 56, incisos II, da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93), por descumprimento de Resoluções Normativas deste Tribunal e infração à normas consubstanciadas na Lei 8666/93;
4. **RECOMENDAÇÃO** à gestão do Poder Legislativo de Pilar no sentido de:
 - a) Conferir estrita observância às normas e preceitos previstos concernentes às licitações e aos contratos públicos, especialmente no tocante à contratação direta;
 - b) Buscar a eficiência nos gastos com combustíveis, dando fiel cumprimento às pertinentes Resoluções desta Corte.

É o relatório.

VOTO

Ao final da instrução processual, o Órgão Técnico indicou como não esclarecidas as seguintes eivas:

1. Contratação de assessoria contábil e jurídica sem licitação;

Quanto à contratação de serviços de assessoria contábil no valor de R\$ 46.800,00, sem o devido procedimento licitatório sou pela emissão de recomendação ao gestor no sentido de observância aos ditames da lei de licitações e contratos quando da realização de despesas.

2. Ausência de apresentação de informações sobre a quilometragem inicial e final referente ao abastecimento mensal dos veículos.

Conforme informações constantes do SAGRES o gasto com combustíveis no exercício de 2021 foi de R\$ 15.339,16.



Processo TC nº 04181/2022

Para o Ministério Público de Contas, é dever dos gestores municipais realizarem controle de despesas com combustíveis, em obediência aos princípios da transparência, da eficiência e do controle assim como observarem a Resolução Normativa RN TC nº 05/2005, que dispõe sobre a adoção de normas para o controle dos gastos com combustíveis, peças e serviços pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Considerando que o gestor não logrou êxito em comprovar o atendimento às normas estabelecidas pela Resolução Normativa RN TC nº 05/2005 concernente ao controle dos gastos com combustíveis, sou pela emissão de recomendação ao gestor.

Assim, acompanho o Órgão Ministerial de Contas e voto no sentido de que esta egrégia câmara:

- 1. Julgue regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco;
- 2. Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Recomende** à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilar para guardar estrita observância às normas vigentes, sobretudo, resoluções normativas provindas desta Corte de Contas.

É o voto.

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO